

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 07/06/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 93 DA LEI  
COMPLEMENTAR 18/94, ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
TABOÃO DA SERRA.



(de autoria dos Vereadores José Luiz Elói e Olívio Nóbrega Filho - PTB e PL,  
respectivamente)

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 93 da Lei Complementar 18/94, "Estatuto dos Funcionários  
Públicos do Município de Taboão da Serra" passa a vigorar com a inclusão do  
parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 93 O funcionário deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença-  
prêmio.

Parágrafo único. O funcionário que requerer a licença-prêmio a que alude o  
caput, endereçará a autoridade administrativa competente que, constatando  
que o funcionário faz jus a mesma, a deferirá de plano. O funcionário de livre  
nomeação terá a sua licença-prêmio concedida no primeiro dia útil subsequente  
ao mês de protocolo do pedido, independentemente de maiores formalismos  
administrativos, na forma da lei."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, aos 07 (sete) de junho de 2004.

FERNANDO FERNANDES FILHO  
Prefeito Municipal

SIDNEY MARTIRO DERENZE  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) de  
junho de 2004.

OSVALDO FELIPPIA DA CONCEIÇÃO E OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo